



Fundo Universitário AMI

Regulamento Geral

Ano letivo 2020/2021

Preâmbulo

Desde 1994, ano em que se inaugurou o primeiro centro social da Fundação de Assistência Médica Internacional (nas Olaias), os Serviços Sociais da Fundação de Assistência Médica Internacional apoiaram em Portugal milhares de pessoas em situação de pobreza.

Em Portugal, a Fundação de Assistência Médica Internacional conta atualmente com 15 equipamentos e respostas sociais que se dividem por 9 Centros Porta Amiga (Lisboa - Olaias e Chelas; Almada; Cascais; Coimbra; Porto; Vila Nova de Gaia; Funchal; Angra do Heroísmo), 2 Abrigos Noturnos (Lisboa e Porto), 2 equipas de rua (Lisboa, Porto/Vila Nova de Gaia), 1 serviço de apoio domiciliário (Lisboa) e 1 pólo de receção de alimentos. Estes equipamentos e respostas sociais desenvolvem um conjunto de serviços sociais (entre outros, atendimento/acompanhamento social, apoio ao emprego, 12 centros de distribuição alimentar, 11 refeitórios sociais, 5 infotecas contra a infoexclusão, formação profissional, alfabetização, apoio psicológico, balneários) por todo o país.

Nos últimos anos, os números aumentaram não só nos centros sociais da Fundação de Assistência Médica Internacional como por todo o país e a nova dimensão da pobreza acaba por se relacionar muito mais com a ausência de emprego numa primeira fase e de subsídio de desemprego numa segunda fase.

Por outro lado, temos vindo a receber vários pedidos de ajuda de estudantes que não conseguem prosseguir os seus estudos por não conseguirem pagar as propinas, razão pela qual decidimos lançar, em 2015, um fundo anual de apoio a estudantes do ensino superior.



Artigo 1º

Objeto

1 - Com o objetivo de apoiar a formação académica de jovens que não disponham dos recursos económicos necessários para o prosseguimento de estudos no ensino superior (licenciatura ou mestrado integrado ou mestrado simples) ou que, no decurso da sua vida académica, encontrem-se, subitamente, numa situação financeira crítica, a Fundação de Assistência Médica Internacional atribui bolsas de apoio social para pagamento de propinas, a jovens que finalizem o ensino secundário, preferencialmente com uma média igual ou superior a 14 (catorze) valores.

2 - Apenas serão consideradas as candidaturas para realização de estudos superiores em cursos de licenciatura ou em cursos de mestrado integrado (Processo de Bolonha) ou em mestrado simples, em instituições públicas de ensino superior portuguesas legalmente reconhecidas e para ciclos de estudo devidamente acreditados e registados.

Artigo 2º

Candidaturas

1 - Para efeitos de atribuição de bolsa será anualmente aberto um concurso, de 1 de setembro a 31 de outubro, anunciado através do site da Fundação de Assistência Médica Internacional. Os resultados do concurso serão anunciados no site da Fundação de Assistência Médica Internacional até ao dia 30 de novembro de cada ano.

2 - A Fundação de Assistência Médica Internacional não se compromete a abrir todos os anos o referido concurso e poderá limitar a concessão de bolsas a determinadas áreas académicas.

3 - A bolsa atribuída pela Fundação de Assistência Médica Internacional não poderá acumular com outras bolsas, com exceção da bolsa de estudo atribuída no âmbito da Ação Social para estudantes do ensino superior.

Artigo 3º

Condições de Elegibilidade

1 - Poderão candidatar-se à bolsa, os estudantes que reúnam os seguintes requisitos:



- a) Nacionalidade portuguesa ou estrangeira com residência em Portugal de pelo menos um ano à data do concurso;
- b) Nota de candidatura ao ensino superior ou do ano letivo anterior (caso já esteja a frequentar o ensino superior) preferencialmente igual ou superior a 14 (catorze) valores;
- c) Ter idade não superior a 35 (trinta e cinco) anos no ano de apresentação da candidatura;
- d) Ter sido atribuída bolsa de ação social para estudantes do ensino superior de valor não superior ao valor da propina máxima fixada para o 1º ciclo do ensino público, não incluindo nessa bolsa eventuais complementos; OU
- e) Não possuir, por si ou através do agregado familiar em que se integra, um rendimento mensal *per capita* superior ao valor mensal do salário mínimo nacional.

2 - Para efeitos do disposto na alínea e) do número anterior, considera-se:

- a) Rendimento mensal *per capita* o apurado mediante aplicação da seguinte fórmula:
$$RMPC = (R/N)/12$$

R - Rendimento anual ilíquido do agregado familiar;
N - Número de elementos do agregado familiar.
- b) Agregado familiar é o conjunto formado pelo candidato, pais, irmãos e cônjuge ou unido de fato que com ele vivam em economia comum.

Artigo 4º

Processo de candidatura

1 - Apenas serão aceites as candidaturas cujo processo esteja completo com os seguintes elementos:

- a) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Residência válido. O titular do documento de identificação tem que traçar a fotocópia e escrever a finalidade – ou seja, processo de candidatura ao Fundo Universitário da Fundação de Assistência Médica Internacional – assinar e datar, em cumprimento com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 32/2017, de 1 de junho.

- b) Declaração de conclusão do ensino secundário ou de frequência do ensino superior onde constem as classificações finais ou intercalares por disciplina;
 - c) Declaração da instituição de ensino superior onde o candidato está matriculado, onde conste a designação do curso em que está inscrito e respetivo código CNAEF, a lista de disciplinas em que se inscreveu e respetivos créditos ECTS, bem como a nota de candidatura que permitiu o acesso e ingresso no curso em que está inscrito;
 - d) Declaração da instituição de ensino superior onde o candidato está inscrito, onde conste o valor da bolsa de ação social atribuída, separando entre o valor da bolsa base anual e o valor de complementos ou, caso não lhe tenha sido ainda atribuída bolsa de estudo, comprovativo do requerimento apresentado para obtenção da mesma;
 - e) Cópia de declaração de rendimento do agregado familiar;
 - f) Carta de motivação;
 - g) Duas cartas de referência de professores ou entidades com as quais tenha colaborado;
 - h) Declaração de consentimento para tratamento de dados pessoais, disponível em <https://ami.org.pt/missao/apoio-estudantes-universitarios/>;
 - i) Outros documentos que o candidato considere relevantes.
- 2 - O processo de candidatura completo deverá ser enviado:
- a) Por correio, por carta registada com aviso de receção, para: Fundação de Assistência Médica Internacional, Pátio Manuel Guerreiro – Rua de José do Patrocínio, n.º 49, 1959-003 Lisboa; OU
 - b) Por e-mail para: fundo.universitario@ami.org.pt.

Artigo 5º

Critérios de Avaliação

- 1 - A avaliação das candidaturas terá em conta os seguintes critérios, no seu conjunto:
- a) Médias do 12º ano e do Ensino Secundário ou do ano letivo anterior (caso já esteja a frequentar o ensino superior);
 - b) Nota de candidatura ao ensino superior;



- c) Situação económica do agregado familiar;
- d) Carta de motivação;
- e) Cartas de referência.

2 - A seleção dos candidatos poderá implicar, entre outros, uma entrevista pessoal na sede da Fundação de Assistência Médica Internacional.

Artigo 6º

Júri

1 - As candidaturas serão analisadas por elementos indicados pelo Conselho de Administração da Fundação de Assistência Médica Internacional.

2 - O número de bolsas a atribuir em cada ano é determinado pelo Conselho de Administração da Fundação de Assistência Médica Internacional até ao valor máximo de € 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos euros) por ano.

3 - As bolsas disponíveis serão atribuídas de acordo com a seleção efetuada pela Fundação de Assistência Médica Internacional, cuja decisão não é passível de recurso.

4 - A lista dos candidatos selecionados será divulgada até dia 30 de novembro no site da Fundação de Assistência Médica Internacional.

Artigo 7º

Valor da bolsa

1 - A bolsa de mérito corresponde ao valor da propina efetivamente suportada pelo estudante, até ao limite máximo de € 700,00 (setecentos euros) pago em 3 (três) prestações e mediante a apresentação do aviso de pagamento.

2 - As faturas de pagamento das propinas deverão ser enviadas de imediato à Fundação de Assistência Médica Internacional por correio eletrónico.

Artigo 8º

Concessão e Renovação de Bolsas

1 - A concessão da bolsa opera-se mediante a atribuição de apoio financeiro, nas condições descritas no contrato bolsa assinado pelo bolseiro.

2 - As bolsas concedidas ao abrigo deste Regulamento poderão ser renovadas.



3 - O pedido de renovação deverá ser formulado por escrito e apresentado entre junho e outubro de cada ano.

4 - O pedido, devidamente fundamentado, deverá incluir os seguintes elementos:

- a) Classificações obtidas no ano letivo anterior, cuja média deverá ser, preferencialmente, de 14 (catorze) ou mais valores;
- b) Declaração da instituição de ensino sobre créditos obtidos no ano letivo anterior que deverão ser suficientes para permitir transitar de ano letivo;
- c) Declaração da instituição de ensino superior onde o candidato está inscrito onde conste a designação do curso em que está matriculado e respetivo código CNAEF, a lista de disciplinas em que se inscreveu e respetivos créditos ECTS;
- d) Declaração da instituição de ensino superior onde o candidato está inscrito, onde conste o valor da bolsa de ação social atribuída, separando entre o valor da bolsa base anual e o valor de complementos ou, caso não lhe tenha sido ainda atribuída bolsa de estudo, comprovativo do requerimento apresentado para obtenção da mesma;
- e) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Residência válido. O titular do documento de identificação tem de traçar a fotocópia e escrever a finalidade – ou seja, processo de candidatura ao Fundo Universitário da Fundação de Assistência Médica Internacional – assinar e datar, em cumprimento com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 32/2017, de 1 de junho.
- f) Cópia de declaração de rendimento do agregado familiar;
- g) Parecer de um ou mais professores, reservando-se a Fundação de Assistência Médica Internacional o direito de solicitar outros pareceres.
- h) Declaração de consentimento para tratamento de dados pessoais, disponível em <https://ami.org.pt/missao/apoio-estudantes-universitarios/>
- i) Outros documentos que o candidato considere relevantes.

5 - O processo de candidatura completo deverá ser enviado:

- a) Por correio, por carta registada com aviso de receção, para: Fundação de Assistência Médica Internacional, Pátio Manuel Guerreiro – Rua de José do Patrocínio, n.º 49, 1959-003 Lisboa; OU
- b) Por e-mail para: fundo.universitario@ami.org.pt.



6 - A Fundação de Assistência Médica Internacional, de acordo com a disponibilidade financeira do Programa de Atribuição de Bolsas, poderá abranger a renovação de bolsas de estudantes com boas classificações, sem recursos económicos para o prosseguimento de estudos ao nível da licenciatura ou mestrado integrado ou mestrado simples e sem bolsa da Ação Social Escolar ou que, no decurso da sua licenciatura, se encontrem subitamente numa situação financeira crítica, desde que devidamente identificados e propostos pela Universidade que frequentam.

Artigo 9º

Obrigações dos bolseiros

São obrigações dos bolseiros, entre outras:

- a) Cumprir o plano de atividades estabelecido, não podendo este ser alterado unilateralmente;
- b) Cumprir as regras de funcionamento interno da entidade acolhedora e as diretrizes do orientador;
- c) Enviar, por correio, o original da declaração assinada, relativa às importâncias que for recebendo;
- d) Enviar, por e-mail, para fundo.universitario@ami.org.pt, a cópia dos recibos emitidos pelo estabelecimento de ensino após o pagamento da propina;
- e) Assegurar que a Fundação de Assistência Médica Internacional seja informada de qualquer mudança de endereço, de curso ou qualquer outra mudança relevante;
- f) Comunicar, atempadamente, à Fundação de Assistência Médica Internacional a ocorrência de qualquer facto que justifique a suspensão da bolsa;
- g) Colaborar com as entidades competentes para o acompanhamento do bolseiro, facilitando a sua atividade e respondendo prontamente a todas as solicitações que lhe forem feitas no âmbito desse acompanhamento;
- h) Responder a um questionário final de apreciação do Fundo Universitário AMI.
- i) Enviar cópia do trabalho final elaborado no âmbito da licenciatura e/ou mestrado integrado ou mestrado simples, se aplicável, sendo que a Fundação de Assistência Médica Internacional compromete-se em assegurar a confidencialidade do mesmo;



- j) Cumprir os demais deveres decorrentes da lei, ou do regulamento;
- k) Assinar e cumprir a declaração sob compromisso de honra na qual os bolsеiros se comprometem a utilizar os montantes recebidos, única e exclusivamente, para o pagamento de propinas referentes ao letivo em curso e enviar o original por correio registado para a Fundação de Assistência Médica Internacional, Pátio Manuel Guerreiro – Rua de José do Patrocínio, n.º 49, 1959-003 Lisboa, na impossibilidade de o fazer pessoalmente.
- l) Estar presente na cerimónia de entrega dos diplomas de participação na Sede da Fundação de Assistência Médica Internacional, prevista para o mês de dezembro.
- m) Cumprir um mínimo de 10 (dez) horas de voluntariado durante todo o ano letivo, que poderá ser realizado na Fundação AMI ou em outra instituição.
- n) Apresentar o comprovativo da realização do voluntariado até ao final do ano letivo, no caso de optar por fazer voluntariado com outra instituição.

Artigo 10º

Direito à Bolsa

1 - O Direito à Bolsa extingue-se automática e definitivamente, e sem necessidade de qualquer formalismo específico, caso se verifique alguma das seguintes situações:

- a) A não apresentação dos recibos mencionados na alínea c) do art.º 9º;
- b) Verificado, em qualquer tempo, que as informações prestadas aquando da apresentação do pedido de bolsa não são exatas ou que o bolsеiro não cumpriu as obrigações estabelecidas no art.º 9º, a bolsa será imediatamente cancelada, devendo ser restituído à Fundação de Assistência Médica Internacional o quantitativo já recebido.
- c) O uso indevido dos montantes transferidos para os bolsеiros.

2 - O não cumprimento das disposições constantes das alíneas g) e m) do art.º 9º invalida a receção da última tranche e constituirá elemento de apreciação a ter em conta na avaliação de novos pedidos de bolsa que porventura o antigo bolsеiro venha a formular.

3 – O direito à bolsa extingue-se com a falta de consentimento para o tratamento dos dados pessoais, dos candidatos e dos bolsеiros, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 11.º do presente regulamento.

4 - A Fundação de Assistência Médica Internacional reserva-se o direito de inquirir sobre a atividade dos seus bolsеiros e, se for caso disso, de cancelar as respetivas bolsas com base nas informações prestadas pelos orientadores dos estudos e, nessa circunstância, será dado conhecimento ao interessado das respetivas informações.

5 - Se a bolsa for cancelada por ato imputável ao bolsеiro, este fica constituído na obrigação de restituir à Fundação de Assistência Médica Internacional o valor das importâncias que, a esse título, tiver recebido.

Artigo 11.º

Estágio extracurricular

1 – A AMI proporcionará, ainda, a possibilidade de realização de, até três estágios extracurriculares, aos bolsеiros que cumprirem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Tenham cumprido, atempadamente, todas as obrigações elencadas no disposto no artigo 9.º do presente Regulamento;
- b) Média igual ou superior a 14 (catorze) valores, à data da apresentação da candidatura;
- c) Disponibilidade horária para comparecerem de segunda a sexta na sede ou equipamento da AMI, onde irão desempenhar o estágio

2 – A seleção dos bolsеiros será efetuada por entrevista presencial, a qual contará com a participação e intervenção do Diretor do Departamento ou Equipamento onde o bolsеiro irá desempenhar o seu estágio.

3 – O estágio extracurricular não é remunerado. O bolsеiro terá direito a auferir subsídio de transporte e alimentação, correspondente aos dias, bem como seguro de acidentes.

3 – O estágio extracurricular terá a duração máxima de dois meses, no entanto, a título excepcional e devidamente fundamentado, em sede de entrevista, a duração do mesmo, poderá ser sujeita a alterações, a serem acordadas entre as partes, posteriormente.



4 – Será celebrado um protocolo de estágio entre o bolseiro e a AMI, o qual irá definir as demais condições do mesmo.

5 – Ao bolseiro será entregue, após a conclusão do estágio, o respetivo certificado de estágio.

Artigo 12.º

Tratamento de dados pessoais

1 - A Fundação de Assistência Médica Internacional é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, de forma confidencial e utilizados, exclusivamente, no âmbito dos procedimentos internos de gestão e execução do fundo universitário, podendo, neste âmbito, ser transmitidos, internamente, nomeadamente pelos vários departamentos da sede, pelos centros porta amiga, pelas delegações e núcleos da instituição, bem como para a seguradora, a fim de ser efetivado o seguro obrigatório para realização dos estágios extracurriculares.

2 - Nos termos da legislação aplicável, Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e demais legislação, nacional e comunitária, sobre proteção de dados, é garantido ao titular dos dados o direito de acesso, retificação, alteração, eliminação e portabilidade dos seus dados pessoais, mediante pedido escrito para a entidade responsável, remetido por correio registado ao cuidado do encarregado de proteção de dados para o Páteo Manuel Guerreiro - Rua José do Patrocínio, n.º 49, 1959-003 Lisboa ou por correio eletrónico dirigido a protecaodedados@ami.org.pt. O titular dos dados pode, ainda, apresentar reclamação junto da CNPD, na qualidade de autoridade de controlo nacional.

3 - É, ainda, garantido ao titular dos dados, no âmbito da legislação aplicável, o direito de retirar o seu consentimento a qualquer momento, não comprometendo, essa retirada de consentimento, a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado.

4 - Caso retire o seu consentimento, tal direito irá afetar a legibilidade, enquanto candidato ou bolseiro do fundo universitário, não podendo usufruir do mesmo, com efeitos imediatos.

5 - A Fundação de Assistência Médica Internacional adota normas e medidas de segurança para a proteção dos dados pessoais, instalando nos seus ficheiros todas as



medidas técnicas necessárias para garantir a confidencialidade dos dados, evitar a sua perda, alterações e acesso indevido, bem como assegura a segurança dos ficheiros em suporte papel.

6 - Os dados pessoais serão conservados durante o prazo de 2 (dois) anos, findo este prazo, serão eliminados, salvo manifestação em contrário do próprio, nomeadamente através de novo consentimento. No entanto, os referidos dados poderão ser conservados para efeitos de auditorias internas, para efeitos contabilísticos, investigação científica ou histórica ou fins estatísticos, sem limite temporal, desde que anonimizados, pseudonimizados ou cifrados de forma a deixarem de revestir a natureza de dados pessoais para os efeitos da lei.

Artigo 13.º

Disposições Finais

1 - Este regulamento poderá ser alterado por decisão da Fundação de Assistência Médica Internacional, que disso dará publicamente conta.

2 - No caso de existirem alterações, serão as mesmas notificadas aos interessados, passando, desde logo, a vigorar.

3 - Todos os casos omissos, no presente Regulamento, serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Fundação de Assistência Médica Internacional, não sendo essa decisão passível de recurso.

4 - O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no site da Fundação Assistência Médica Internacional.